
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.551, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 19.486.997,22 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 19.486.997,22 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	5.000.000,00
081012712212978338 - SEEL	0101	339037	380.471,42
081012781114998794 - SEEL	0101	339037	329.479,77
081012781214998321 - SEEL	0101	339039	34.543,43
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339039	350.000,00
161011236315018530 - SEDUC	0102	449051	354.583,98
181011442215008214 - SEJUDH	6101	335041	331.188,22
261010618115028839 - PMPA	0101	339030	350.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0125	449051	12.343.629,16
582012360514918522 - CEASA	0261	449051	3.611,64
862012612212978338 - CPH	0101	339047	9.489,60
TOTAL			19.486.997,22

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	449051	500.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	54.730,22
071011545115087556 - SEDOP	0101	444042	4.500.000,00
111060412212978407 - Casa Militar	0101	339039	350.000,00

161011212215097603 - SEDUC	0102	449051	62.125,98
161011212215097674 - SEDUC	0102	449051	292.458,00
261010630315028277 - PMPA	0101	339039	350.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0125	449051	400.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0125	449051	5.453.894,16
341010412115088678 - FDE	0125	444042	6.489.735,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	335041	699.254,00
582012312212978338 - CEASA	0261	449052	3.611,64
672011648214898185 - COHAB	6101	449051	281.188,22
672011648214898186 - COHAB	6101	449039	50.000,00
TOTAL			19.486.997,22

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.076, DE 12.08.2022.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.